# Câmara Municipal de Mococa

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI N ° 050/ 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
|---|---|---|
| 0856 | 16/04/24 | |

***Dispõe sobre a instituição do mês "Abril Laranja" de prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais, no âmbito do município de Mococa, e dá outras providências.***

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 050/2024, de autoria da Vereadora Val Miranda:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Mococa o "Abril Laranja", um mês dedicado a campanhas de prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais.

Art. 2° O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mococa, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3° Durante o mês de abril, o município promoverá campanhas por meio de ações e atividades de conscientização e orientação sobre a prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais, tais como palestras, campanhas publicitárias, capacitações de profissionais, distribuição de materiais informativos, realização de debates e eventos culturais, em parceria com entidades governamentais e não governamentais envolvidas com a causa animal.

Art. 4° São diretrizes da Campanha do mês "Abril Laranja":

I - Campanha com o objetivo de conscientizar e prevenir a crueldade e os maus tratos contra os animais, alertando e sensibilizando a população;

II - Palestras de conscientização de proteção aos pets;

III - Feiras de adoção;

IV - Estímulo para a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

V - Envolvimento da população, órgãos públicos, imprensa e instituições públicas e privadas sobre o tema;

VI - Estímulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos na área;

VII - Iluminação de prédios públicos com luzes na cor laranja;

VIII - Veiculação de propagandas em mídias sociais e veículos de comunicação;

IX - Propiciar espaços para informação e convivência;

X - Promover caminhadas com animais domésticos;

XI - Outras atividades úteis para a consecução dos objetivos do mês "Abril Laranja".

Art. 5° O símbolo da campanha será o laço na cor laranja.

Art. 6° As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de abril de 2024.

**VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA**

Val Miranda – Vereadora/REPUBLICANOS

**EXMO SR. PRESIDENTE EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES**

Submeto à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto que visa: "Dispõe sobre a instituição do mês "Abril Laranja" de prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais, no âmbito do município de Mococa, e dá outras providências".

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do mês "Abril Laranja" no âmbito do município de Mococa, com o objetivo primordial de prevenir a crueldade e os maus tratos contra os animais. Esta é uma prática que deve ser exercida diariamente por toda a sociedade, porém, a criação de uma campanha específica como o "Abril Laranja" visa reforçar e simbolizar essa importante luta.

O mês de abril foi escolhido pela ASPCA (Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade aos Animais) como o período de prevenção da crueldade contra animais, e a campanha utiliza o laço de cor laranja como símbolo, seguindo o estilo de outras campanhas humanitárias.

A implantação desta campanha é crucial, pois, para aqueles que cometem crimes de crueldade e maus tratos contra animais, já respondem à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Recentemente, essa lei foi alterada pela Lei nº 14.064/2020, que aumenta a pena de reclusão para quem maltratar cães e gatos.

Dentro desse contexto legal, a instituição da campanha "Abril Laranja" não apenas assegura uma perspectiva de prevenção, mas também está respaldada por uma legislação que trata diretamente de crimes ambientais, proporcionando um caminho para a participação de órgãos públicos, entidades privadas e agentes ligados à causa animal.

A implementação desta campanha visa não apenas prevenir e combater a crueldade animal e os maus tratos, mas também educar e conscientizar a população sobre a importância de cuidar, demonstrar carinho

e amor pelos animais de estimação, sejam eles cães, gatos ou de outras espécies.

Diante da urgente necessidade de promovermos a prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, antecipando meus agradecimentos pela colaboração e sensibilidade com esta causa tão importante.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de abril de 2024.

**VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA**
Val Miranda – Vereadora/REPUBLICANOS